



Ofício n. 464/2022

Referência: Ofício 246/2022

Exmo. Sr.
Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para em resposta ao ofício vosso ofício nº 246/2022, informar que o município possui em seu quadro dois servidores inativos recebendo benefício, que serão abrangidos pelo presente Projeto de Lei. Em relação aos servidores ativos, estes já estão sob o Regime Geral da Previdência Social e não serão beneficiados por este projeto.

Os requisitos básicos são aqueles previstos no parágrafo único do art. 1º e só terá direito se for comprovado que o servidor fazia parte do quadro de inativos.

A base de cálculo para pagamento é o valor da remuneração que os mesmos já vêm recebendo do município a título de benefício, ressaltando-se que o presente PL só busca regulamentar concessão do benefício aos dependentes em caso de morte do beneficiário.

A pensão por morte de servidor do quadro de inativos, em regra segue os parâmetros do Regime Geral de Previdência, portanto o período é vitalício e o pagamento do retroativo só será efetuado se o requerimento for protocolado em até 90 dias da data do óbito, após esse período será pago a partir do requerimento.

Por fim, resta-nos esclarecer que o decreto de concessão tratará das especificidades de cada caso.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Bom Jardim de Minas, 08 de dezembro de 2022.

Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal